

Marion Bach

Presidente

DIRETORIA

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DATIVA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO PARANÁ, comunica aos seus inscritos que, nos termos da previsão contida no art. 44 e inciso I do art. 58 da Lei nº 8.906/1994, regulamentados pela Resolução do Conselho Seccional nº 27, de 09 de dezembro de 2022 e na Lei Estadual nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, a partir do dia 21 de março de 2024, estará aberto o processo de inscrição dos advogados interessados em exercer o múnus de advogado dativo perante a Justiça Estadual do Estado do Paraná, observada as normas de referidas normativas e deste Edital.

Capítulo I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. O período de inscrições para o cadastro na advocacia dativa será ininterrupto, excetuadas indisponibilidade sistêmicas e mediante o atendimento dos requisitos, previstos no art. 5º e 6º deste Edital.

§1º. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do Sítio Eletrônico: <https://advocaciadativa.oabpr.org.br/inscricoes>.

§2º. A referida inscrição não garante obrigatória convocação para atuação, que fica condicionada a ordem cronológica e efetivo número de nomeações realizadas pelo Poder Judiciário.

§3º. Ao se inscrever na lista de Advogados dativos, o Advogado declara conhecer as regras dispostas na Lei Estadual 18.664/2015, no Estatuto da OAB (art. 22, §1º e art. 34, XII), no Decreto Estadual 3.897/2016 e no Regulamento da Advocacia Dativa da OAB/PR.

Art. 2º. Os (as) advogados(as) que estão com inscrição ativa na advocacia dativa na data da publicação deste edital deverão realizar o seu recadastramento para serem mantidos na listagem de nomeação, sendo que este não afetará a sua atual ordem de nomeação na lista.

§1º. O recadastramento será realizado entre os dias 04 de março de 2024 e 19 de março de 2024, por meio de acesso à área de login do(a) advogado(a) no Portal da Advocacia Dativa (<https://sistemas.oabpr.org.br/servicos/xdefensoriadativa/advogado/login.asp>).

§2º. Em não sendo realizado o recadastramento até o dia 19 de março de 2024, o advogado perderá o direito de manutenção da sua atual ordem de nomeação na lista. Após a referida data o(a) advogado(a) poderá fazer nova inscrição na listagem, mas ingressará ao final da ordem de nomeação.

§3º. No ato do recadastramento o(a) advogado(a) terá a obrigação de indicar o seu endereço atualizado, bem como atualizar ou cadastrar um e-mail e telefone para contato.

Art. 3º. Os (as) advogados(as) poderão se inscrever para atuar em até 3 (três) Comarcas e em quantas especialidades desejarem.

§1º. Os (as) advogados(as) somente poderão alterar suas opções de Comarcas após o prazo de 6 (seis) meses contado da data da última opção/alteração.

§2º. Ao indicar a especialidade de atuação, o(a) advogado(a) declara ser conhecedor(a) da respectiva matéria e estar apto(a) para representar os interesses do representado nos processos cuja natureza coincida com a(s) especialidade(s) escolhidas(s), sob pena de incorrer em infração ético-disciplinar.

§3º. No ato de inscrição o advogado anui, por livre, informada e inequívoca ciência, que informações pessoais (Nome completo, Cadastro de Pessoa Física, número de Inscrição Profissional junto a OAB/PR e contatos pessoais) serão compartilhadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º. A nomeação de Advogado(a) Dativo(a) decorre de decisão judicial, sendo ato pessoal e intransferível, não admitindo, em quaisquer hipóteses, a constituição de mandato e/ou substabelecimento de poderes.

Capítulo II

DOS REQUISITOS

Art. 5º. O(A) advogado(a) deverá estar regularmente inscrito junto à OAB/PR, apto(a) ao exercício profissional e ter concluído os cursos de habilitação para advocacia dativa da Escola Superior da Advocacia (ESA).

Art. 6º. São obrigatórios, a todos os advogados(as) interessados em atuar na advocacia dativa, concluir todos os seguintes 3 (três) cursos: i) “O papel da OAB e do advogado dativo na defesa dos que comprovem insuficiência de recursos, e a evolução histórica do sistema da advocacia dativa paranaense”; ii) “Regulamento da Advocacia Dativa e Deveres do Advogado Dativo”; iii) “Prerrogativas do advogado dativo”.

§ Único. Além dos 3 (três) cursos obrigatórios, será requisito para a inscrição em cada especialidade a conclusão do curso de formação da ESA específico dessa matéria.

Capítulo III

DA RETIRADA DO NOME NA LISTAGEM E DO DECREDECENCIAMENTO

Art. 7º O(a) advogado(a) que não tiver mais interesse de participar da listagem da advocacia dativa tem a obrigação de se descadastrar no sistema de dativos da OAB, sob pena de sofrer descredenciamento nos termos do art. 12 e as demais consequências dele derivadas.

§ 1º. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada na área de login do Portal da Advocacia Dativa.

§ 2º. O pedido de retirada não impossibilitará nova inscrição no programa de advogados dativos.

Art. 8º. Serão descredenciados da lista de Advogados dativos os profissionais que abandonarem injustificadamente a causa ou infringirem as regras da advocacia dativa nos termos deste Edital e Regulamento da Advocacia Dativa.

§ único. No caso de descredenciamento, o Advogado Dativo ficará impedido de se reinscrever na advocacia dativa pelo prazo de seis a vinte e quatro meses, a contar da data de registro do descredenciamento no sistema eletrônico.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos a este Edital serão pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 10. Este Edital entra vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 01 de março de 2024

MARILENA INDIRA WINTER

Presidente